

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 10, de 30 de maio de 2017.

Altera a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016, que homologa, com alteração, a Deliberação nº 4, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de março de 2016, que aprova a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 7º São consideradas áreas temáticas da Extensão Universitária:

I -;

II - excluir;

Art. 11.

§ 1º As ações de extensão deverão contar com a participação de alunos na equipe de execução.

§ 2º O público alvo das ações de extensão deverá ser majoritariamente externo à UEMS.

Art. 26.

Parágrafo único. Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas propostas de ações de extensão, analisadas por consultores *ad hoc* cadastrados junto à Divisão de Extensão (DEX), homologado pelos membros do Comitê de Extensão.

Art. 30. Os Programas de Extensão são temporários podendo posteriormente se tornarem permanentes.

(Fl. 2/6 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 10, de 30 de maio de 2017)

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por até 2 (dois) anos.

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 3 (três) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

Art. 32. Excluir.

Art. 42. Os Projetos de Extensão Universitária são temporários, podendo, posteriormente, se tornarem permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Extensão.

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador.

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período de duração do projeto.

§ 4º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS e não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais.

Art. 47. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do curso de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Curso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

(Fl. 3/6 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 10, de 30 de maio de 2017)

Art. 54. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do minicurso de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Minicurso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 56.
.....

§ 2º A carga horária máxima por dia da ação do evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas.

Art. 57. Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas.

Art. 62. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do evento de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Evento de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 70.
I -
II - alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
.....
.....

(Fl. 4/6 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 10, de 30 de maio de 2017)

§ 2º O professor visitante ou cedido poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.

§ 3º

Art. 71.

I -

II - servidor técnico da Universidade, com formação superior, com titulação mínima de especialista;

III -

Parágrafo único.

Art. 72.

I -

XIII - excluir.

Art. 73.

I -

IX - excluir.

X -

Parágrafo único. O aluno da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor orientador ou servidor técnico, com formação superior, ambos do quadro efetivo da UEMS e que os mesmos sejam citados na proposta como colaborador/orientador, que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas.

Art. 75. As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor ou técnico com formação superior são lotados e os alunos matriculados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.

§ 1º

Art. 78. As ações de extensão serão cadastradas na DEX.

§ 1º

(Fl. 5/6 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 10, de 30 de maio de 2017)

§ 2º As alterações que ocorrerem durante a execução das ações de extensão deverão ser apresentadas e justificadas no relatório e analisadas pelos membros do Comitê de Extensão.

§ 3º A inclusão de novos membros na equipe de execução, nas ações de Extensão, será avaliada e aprovada pelo Comitê de Extensão, bem como as alterações na carga horária da equipe.

§ 4º As propostas para as Publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio.

§ 5º As propostas de apresentação para incubação de empreendimentos solidários serão enviadas para incubadora social da UEMS.

§ 6º As propostas de projetos de eventos e minicursos serão encaminhadas e analisadas pela DEX.

Art. 79.

Parágrafo único. As ações de extensão que irão concorrer a editais com recursos externos e que necessitem de declaração de aprovação da PROEC deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da finalização do edital a qual concorre.

Art. 87.

§ 1º Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações.

§ 2º Quando houver recursos financeiros envolvidos, o relatório final deverá apresentar os valores arrecadados pelas inscrições ou mensalidades cobradas, bem como a prestação de contas documentadas sobre o destino dos recursos.

Art. 101.

I -

IV - um representante técnico com formação superior, com titulação mínima de especialista, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de maio de 2017.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos

Comunitários

Homologo em 5/6/2017.

ÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

F



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

